



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.474, DE 2016**

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) em estabelecimentos penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) em estabelecimentos penais.

Art. 2º Fica criado o inciso XI ao art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
XI – à construção de estabelecimentos penais ou a adequação de suas estruturas, a fim de coibir a prática de tráfico de drogas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente